COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 11, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 74, de 2025, que "Institui o Programa Municipal Empresa Promotora da Saúde Mental no Município de Cascavel - PR e dá outras providências".
PROPONENTE: Vereador Hudson Moreschi/Podemos
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
04/08/25 às 17:13
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, o Projeto de Lei nº 74, de 2025, que "Institui o Programa Municipal Empresa Promotora da Saúde Mental no Município de Cascavel - PR e dá outras providências".

O projeto estabelece critérios objetivos para a concessão do selo "Empresa Promotora da Saúde Mental – Cascavel", incluindo diretrizes voltadas à prevenção de riscos psicossociais, combate ao assédio moral e sexual, promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho e integração com a rede de saúde.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei revela-se de grande relevância social e trabalhista, ao reconhecer o papel das empresas na promoção da saúde mental de seus colaboradores. A iniciativa está alinhada com diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS, que há anos adverte para o impacto dos transtornos mentais nas relações de trabalho e na produtividade.

A criação de um selo de reconhecimento às boas práticas empresariais incentiva a adoção de medidas concretas para a construção de ambientes laborais mais saudáveis, fortalecendo a cultura do cuidado e da responsabilidade social corporativa.

Vejamos o art. 1°, inciso III, da Constituição Federal:

> Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> III - a dignidade da pessoa humana;

Posto isto, resta demonstrado que o princípio da dignidade da pessoa humana atua como vetor interpretativo para toda a atuação do Poder Público. A proteção à saúde mental dos trabalhadores alinha-se diretamente a essa diretriz, na medida em que promove o bem-estar psicológico e emocional em um contexto essencial à vida do indivíduo.

Ademais, o art. 6° da Constituição Federal elenca a saúde e o trabalho como direitos sociais, que devem ser efetivados mediante políticas públicas. Assim, vejamos:

> Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A proposta de reconhecimento às boas práticas empresariais voltadas à saúde mental configura-se como instrumento de fomento a políticas não coercitivas, mas eficazes, baseadas no incentivo e valorização das empresas que promovem tais direitos.

No campo do Direito do Trabalho, embora a competência legislativa principal seja da União (art. 22, I, da Constituição Federal), é importante destacar que o projeto não interfere nas normas trabalhistas federais, mas sim fomenta políticas públicas locais de incentivo e reconhecimento, sem caráter impositivo, mantendo-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico.

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, tampouco afronta à CLT ou ao Estatuto dos Servidores Municipais, por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 74 de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 74, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 04 de agosto de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro